

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO

ANEXO ÚNICO

PARECER REFERENCIAL N. 005.003/DMP

BAIXA PATRIMONIAL DE BEM(NS) DE CARÁTER PERMANENTE PERTENCENTE(S) AO
ACERVO PATRIMONIAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E INVERSÍVEL(IS)
COM INDICAÇÃO DE POSTERIOR DESTINAÇÃO POR MEIO DE EDITAL DE
CREDENCIAMENTO

Lista de verificação	Doc./Fls
1. Recebimento e autuação do pedido de baixa patrimonial de bens da Secretaria do Tribunal de Justiça para posterior alienação.	
2. Verificação da existência de laudo de avaliação , elaborado por Comissão Permanente de Avaliação, nos termos do artigo 1º, inciso XXIII da Resolução GP n. 9/2013, atestando a inservibilidade e impossibilidade de reaproveitamento dos bens em unidades do Poder Judiciário.	
3. Indicação, pelo gestor patrimonial , de que os bens não podem ser reaproveitados.	
4. Análise e certificação, pela unidade gestora orçamentária de cada bem , de que os bens são inservíveis e de impossível reaproveitamento, bem como indicação da forma de alienação mais vantajosa para a Administração: (a) doação/tranferência a outros órgãos públicos ou instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – previamente credenciados por meio do edital de Credenciamento ou (b) realização de leilão público.	
5. Verificação, pela Divisão de Patrimônio, se os bens estão fora da vida útil	
6. Oitiva do gestor patrimonial quanto às causas da inservibilidade de bem dentro da vida útil, a fim de que eventual responsabilização possa ser submetida ao Diretor-Geral Administrativo	
7. Certificada a inservibilidade e comprovada a impossibilidade de reaproveitamento do bem , está configurada a hipótese prevista no Parecer Referencial n. 005.003/DMP, qual seja, a possibilidade de baixa dos bens e posterior alienação a órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional, das esferas federal, estadual e municipal, instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – previamente credenciados por meio do edital de Credenciamento	
8. Informar a subsunção do caso concreto ao Parecer , indicando se os bens estão ou não dentro da vida útil, e encaminhar os autos ao Diretor da Diretoria de Material e Patrimônio, responsável por submeter a demanda ao Diretor-Geral Administrativo.	

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP



Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso**, Assessora Técnica, em 25/07/2023, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart, Assessor Técnico**, em 25/07/2023, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares, Assessor Técnico**, em 31/07/2023, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona, Assessor Técnico**, em 31/07/2023, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **7382413** e o código CRC **A7C9B279**.
